



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.975	020	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.975

Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas nas escolas públicas municipais de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de Volta Redonda.

Parágrafo único. Ficará a Prefeitura Municipal responsável por providenciar área de cultivo às escolas municipais que não dispõem de espaço físico para a realização das hortas.

Art. 2º A implantação das hortas orgânicas caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a comunidade escolar local.

Parágrafo único. As hortas orgânicas deverão ser acompanhadas de composteira orgânica para adubação da horta.

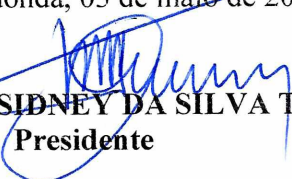
Art. 3º A elaboração e a conservação da horta e composteira ficarão a cargo dos professores indicados pela direção de cada unidade escolar, com a supervisão de um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola enviado pela Prefeitura para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

Art. 4º Quando houver a colheita dos produtos, estes serão retirados em quantidade adequada para a utilização nas escolas, e os excedentes poderão ser doados ou vendidos por preço de custo em eventos promovidos pela comunidade, tendo uma parte reservada para o replantio e cultivo das hortas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de maio de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 118/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.975	021	1



LEI MUNICIPAL Nº 5.975

Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas nas escolas públicas municipais de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de Volta Redonda.

Parágrafo único. Ficará a Prefeitura Municipal responsável por providenciar área de cultivo às escolas municipais que não dispõem de espaço físico para a realização das hortas.

Art. 2º A implantação das hortas orgânicas caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a comunidade escolar local.

Parágrafo único. As hortas orgânicas deverão ser acompanhadas de composteira orgânica para adubação da horta.

Art. 3º A elaboração e a conservação da horta e composteira ficarão a cargo dos professores indicados pela direção de cada unidade escolar, com a supervisão de um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola enviado pela Prefeitura para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

Art. 4º Quando houver a colheita dos produtos, estes serão retirados em quantidade adequada para a utilização nas escolas, e os excedentes poderão ser doados ou vendidos por preço de custo em eventos promovidos pela comunidade, tendo uma parte reservada para o replantio e cultivo das hortas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de maio de 2022.

WELDERSON SIDNEY DASILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

